

**CIRCULAR Nº 6/2016**

Assunto: Realização de Estágio Embarcado

Referências: a) Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986;  
b) Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987; e  
c) Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC, Vol. I).

**1. PROPÓSITO**

Divulgar orientações relativas à realização de estágio embarcado, quando exigidos pelos cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM).

**2. INSTRUÇÕES**

A Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo (EPM), estabelece, em seu Art. 14, que cabe à Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central (OC) do SEPM, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao EPM.

O Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, que regulamenta a citada Lei, preceitua, no seu Art. 10, que as condições para a prestação de exames, matrícula, avaliação do aproveitamento, conclusão e obtenção da certificação relativa aos cursos do EPM, são disciplinadas nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino e por instruções normativas.

Diante da competência conferida pela legislação do EPM, a DPC editou as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC, Vol. I), que estabelece, no seu item 1.3, as competências do Órgão Central (OC) no âmbito da SEPM, no caso a DPC, bem como as atribuições dos Órgãos de Execução (OE), incumbidos de realizar os cursos do EPM. Esses OE são os Centros de Instrução “Almirante GRAÇA ARANHA” (CIAGA) e “Almirante BRAZ DE AGUIAR” (CIABA), as Capitânicas dos Portos (CP), as Delegacias (DL) e as Agências (AG).

O item 1.6, da mesma NORMAM, prescreve sobre as entidades estranhas à Marinha do Brasil (Extra-MB) que poderão ser parceiras ou credenciadas para ministrar esses cursos. São as Universidades, Fundações, Escolas Técnicas ou outras entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como entidades privadas, que desenvolvam atividades de ensino e que demonstrem capacitação para ministrar cursos do EPM.

Insta ressaltar que o emprego dessas entidades tem caráter complementar e é adotado pelos OE, mediante os critérios de conveniência e oportunidade. A sua materialização requer prévia autorização do OC, mediante instrumento próprio de credenciamento, e concretiza-se mediante um Acordo Administrativo entre os OE e as entidades Extra-MB.

Nos limites de sua competência normativa, esta Diretoria estabeleceu regras sobre como deverão ser processados esses acordos administrativos para formalização dos credenciamentos, estabelecendo as obrigações da Marinha (por intermédio dos OE) e da Entidade Credenciada. No subitem 1.13.1, alínea a, subalínea I, a NORMAM fixa que caberá ao OE, dentre outras obrigações, encaminhar à entidade credenciada a relação dos alunos indicados para realizar os cursos, ou seja, caberá às OM da MB a prática de todos os atos administrativos afetos à seleção de candidatos ou a indicação daqueles que porventura venham a realizar o curso a ser ministrado pela entidade credenciada.

Os estágios embarcados, quando exigidos pelos cursos do SEPM, em decorrência de adequação às imposições contidas na Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), como emendada, são parte integrante da carga horária total desses cursos. Em consequência, devem ocorrer somente após a assinatura de convênio dos OE com as empresas de navegação. Adicionalmente, para a realização do estágio embarcado, as partes envolvidas (OE, empresa e estagiário) firmarão um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), para cada estagiário, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 (Estágio de Estudantes), combinada com a Lei nº 7.573/1986 (Ensino Profissional Marítimo). O modelo de TCE é o constante no Anexo M da NORMAM-30/DPC. É vedada a incidência de cobrança pecuniária a estes estagiários, por parte das empresas de navegação ou mesmo da credenciada.

As normas e as tarefas a serem cumpridas durante esses estágios compõem programas específicos, a serem executados sob a orientação de um Instrutor e de um Supervisor oficialmente nomeados, que ainda inclui um Livro Registro de tarefas a serem cumpridas a bordo, aprovado pela DPC.

### 3. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, ficando cancelada depois de atendido o seu propósito.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA  
Primeiro-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031 e 0032.

DGN, CIAGA, CIABA, DPC-10, DPC-11, DPC-13 e Arquivo.